



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

PROJETO DE LEI Nº /2020

“Institui a Política Municipal de Sanitização em Natal, para conter a transmissão de doenças infectocontagiosas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituída a política Municipal de sanitização de ambientes públicos e/ou privado com o objetivo de retomada gradual das atividades na Cidade de Natal;

Art. 2º: Os locais públicos ou privados, fechados ou abertos de acesso coletivo, inclusive meios de transportes, bem como, eventos, estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, espaços de lazer e locais de alta circulação de pessoas, deverão realizar processo de sanitização a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas, bem como disponibilizar cabines de sanitização e equipamentos de higiene de fácil visualização e acesso a toda população.

Art. 3º: O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos, mobiliários, superfícies planas e a disponibilização de equipamentos de higiene em locais que possuam circulação, entrada e saída de pessoas.

Art. 4º: Os produtos utilizados no procedimento de sanitização deverão ser devidamente autorizados pela ANVISA, não podendo ser nocivos à saúde e ao meio ambiente, com as especificações que garantam a qualidade da sanitização do ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Art. 5º: A fiscalização e controle da obrigatoriedade do cumprimento desta Lei será de competência da Vigilância Sanitária municipal que deverá fiscalizar as empresas prestadoras de serviços, bem como, os produtos por elas utilizados.

Art. 6º: As despesas decorrentes da execução desta lei aos órgãos públicos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único: os entes privados deveram arcar com os custos da sanitização de seus estabelecimentos.

Art. 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara dos Vereadores de Natal, 03 de junho de 2020.

Kleber Fernandes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

JUSTIFICATIVA

Em virtude do atual cenário de pandemia ao qual nos encontramos declarado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, com escolas fechadas, comércio com funcionamento restrito, órgãos públicos funcionando em regime de escalas e por meio não presencial, é de suma importância que possa haver uma forma de minimizar os efeitos da propagação da doença do COVID-19.

Assim, esta lei tem o intuito de proporcionar a sanitização dos espaços públicos e privados, oferecendo mais segurança e diminuição de riscos de contaminação.

O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos, mobiliários e superfícies planas, de imóveis onde haja circulação de pessoas.

É válido reforçar que todos os atos que sejam possíveis de serem tomados, seja para minimizar, assegurar, oferecer melhores condições ao trabalhador devem ser efetivadas para que a situação vivenciada possa ser logo ultrapassada.

Kleber Fernandes

Vereador

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal-RN
Telefones: (84) 32329399 – E-mail: kleberfernandesvereador@gmail.com